



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº010/98, DE 28.09.98.

**ACRESCENTA INCISO XV AO ART. 49 E INCISO VI AO ART. 46 E
REVOGA O § 2º DO ART. 15 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

CLEUZA BROLIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O *caput* do art. 46 passa a vigorar acrescido de inciso XV, com a seguinte redação:

" Art. 46. Compete, privativamente, ao Prefeito:

.....
XV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, informações por escrito e encaminhar cópias de documentos quando solicitadas pela mesma."

Art. 2º. O *caput* do art. 49 passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

" Art. 49. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei e Lei Complementares:

.....
VI - encaminhar à Câmara Municipal informações por escrito quando solicitado pela mesma, podendo ser responsabilizado, na forma da Lei, em caso de recusa ou não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como pelo fornecimento de informações falsas."

Art. 3º. Revoga-se o § 2º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 1998.


CLEUZA BROLIO DE SOUZA
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.


DALVA LÚCIA ZAMBALDI
Secretária Geral